

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 222-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Alteração do Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 68, no que se refere à atribuição para a autorização de afastamento do País de servidores.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta, tendo em vista que a presente reunião não se trata de reunião ordinária, conforme o § 2º do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234973** e o código CRC **CCAB274E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 255-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apresentação dos resultados do Chamamento público n.º 01/2018 e prestação de informações sobre os atos administrativos a serem adotados pela Secretaria de Gestão Interna, visando à institucionalização da ocupação do Escritório Central da ANCINE; e Requerimento da Associação dos Servidores Públicos da Ancine - Aspac (Processo: 01416.006977/2018-59).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247074** e o código CRC **AC82281E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 228-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Constituição de Grupo de Trabalho para avaliar a viabilidade de adoção do ARCO (Sistema de Gestão de Crédito) na ANCINE (Processo: 01416.001443/2019-17).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SGL/GTI (SEI 1228985), decidiu por unanimidade pela aprovação e constituição do Grupo de Trabalho (GT), com início imediato dos trabalhos e prazo para apresentação de Proposta em até 60 dias, conforme minuta de portaria SEI 1246350.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 9.194/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGL, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237310** e o código CRC **97328AF8**.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 126-E, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inc. IV do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, e o inc. III do Artigo 17 do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema – ANCINE,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade de implantação do Sistema ARCO (Sistema Centralizado de Gestão de Crédito), sem prejuízo das atribuições dos cargos que atualmente ocupam:

I. Representante da Gerência de Tecnologia da Informação

Titular: Ronaldo Souza Gurgel do Amaral – SIAPE nº 1799672

Suplente: Fernando Tamberlini Alves – SIAPE nº 1711480

II. Representante da Gerência de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças

Titular: Dario de Paiva Almeida Junior – SIAPE nº 1965494

Suplente: Pedro Ferreira de Souza Gomes – SIAPE nº 1987303

III. Representante da Procuradoria Federal

Titular: Simone Teixeira Araújo – SIAPE nº 1358554

Suplente: Renata Altoé De Angeli – SIAPE nº 1805476

IV. Representante da Superintendência de Fiscalização

Titular: Bruno Henrique da Silva Miguel – SIAPE nº 1500792

Suplente: Andre Correa Cascardo – SIAPE nº 2517650

V. Representante da Superintendência de Registro

Titular: Thiago Guedes Ribeiro – SIAPE nº 1987449

Suplente: Tiago Mafra dos Santos – SIAPE nº 1502078

VI. Representante da Secretaria Executiva

Titular: Adriana Silva Queiroz – SIAPE nº 1824350

Parágrafo único. Fica designado o servidor Ronaldo Amaral para desempenhar a função de coordenador do referido Grupo de Trabalho.

Art. 2º. O prazo para conclusão do relatório técnico será de 2 (dois) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1246407** e o código CRC **13FCFEB1**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 230-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Liberação de recursos em parcela única para o projeto “Réus II”- Edital n.º 04/2015 - Coprodução Brasil-Uruguai (Salic: 15-5205 - Processo: 01580.049346/2015-80).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base nos Despachos n.º 1-E/2019/AIN/CPI (SEI 1219299) e n.º 92-E/2019/AIN (SEI 1223922), decidiu por unanimidade pela aprovação da liberação de recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (Decreto n.º 2761, de 27 de agosto de 1988), Protocolo de Cooperação entre o Instituto del Cine y Audiovisual (ICAU) e a ANCINE, celebrado em 23 de março de 2016, Edital n.º 04/2015 - Coprodução Brasil-Uruguai, Termo de Concessão de Apoio Financeiro n.º 204/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237421** e o código CRC **7944BA79**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 226-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**O Amor dá Trabalho**" realizado após o decurso do prazo contratual (Processo: 01416.001734/2016-62).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235738** e o código CRC **61DB6AE2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 227-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Suspensão Cautelar do projeto “**Todo amor**” (PRODECINE 01/2011 - Processo: 01580.044309/2011-51 / PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.024926/2017-28).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235749** e o código CRC **E244C21A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 229-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "Antártica por um ano" realizado após o decurso do prazo contratual. (Linhas: PRODECINE 01/2013 e Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade C - Processo: 01580.033136/2014-99).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237387** e o código CRC **2655AD01**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 221-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**Organismo**" realizado após o decurso do prazo contratual. (Linhas: PRODECINE 01/2015 e Arranjos Regionais 2016 - Processo: 01416.003201/2016-15).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1233870** e o código CRC **183F5505**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 231-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**Socorro, Virei uma Garota!**" (Ex- "**Ela é o Cara!**") realizado após o decurso do prazo contratual. (Linha: PRODAV 06/2014 - Processo: 01416.000637/2016-52).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237444** e o código CRC **577F0892**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 235-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**Minha fama de mau**" realizado após o decurso do prazo contratual. (Linha: PRODECINE 02/2012 - Processo: 01580.034929/2012-63).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237760** e o código CRC **585E706F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 232-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para conclusão do projeto "Ringue" - Chamada Pública: PRODAV 01/2013 (Processo: 01580.048399/2014-01).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237459** e o código CRC **69705CBF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 248-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Conclusão da obra após o decurso do prazo contratual e omissão no dever de exibir a obra comercialmente - Projeto: "Aspirantes". (PRODECINE 02/2010 - Processo: 01580.044495/2011-29)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243278** e o código CRC **6F922BB4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 223-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Polaroides Urbanas” (Salic 04-0250/ Processo 01580.010821/2004-75).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235356** e o código CRC **1C2AC0C8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 225-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Polaroides Urbanas - Finalização (PAR 2006)” (Salic 09-9001 - Processo 01580.027595/2009-76).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235690** e o código CRC **97AA6C67**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 224-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Caixa 2” (Salic 06-0107 - Processo 01580.012209/2006-07).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235664** e o código CRC **0B491DB5**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 233-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o indeferimento do Redimensionamento do projeto "Laços" (Salic 16-0159 - Processo 01416.000161/2016-50 / PRODECINE 02/2016 - Processo 01416.012891/2017-84).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237496** e o código CRC **3658F34D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 217-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Acompanhamento da execução final do projeto “Onde a coruja dorme” - comercialização (PAR 2007) (Salic: 09-0127 - Processo: 01580.012756/2009-27).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227660** e o código CRC **3E15A275**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 237-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 518-E/2018 (SEI 0888114), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas parcial do projeto "**O Galã**" (Salic 11-0391 - Processo 01580.035489/2011-81 / PRODECINE 04/2013 - Processo 01416.010258/2016-71).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242555** e o código CRC **7546B0F4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 236-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 281-E/2018 (SEI 0774769), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**És Tu Brasil 2**” (Salic: 03-0159 - Processo: 00050.002497/2003-66).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237774** e o código CRC **8B56A80D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 242-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 84-E/2018 (SEI 0712167), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**Chico Buarque**” (Salic: 05-0240 - Processo: 01580.032905/2005-41)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242721** e o código CRC **D4113B85**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 241-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto "**Beleza Escondida**" (ex - "Rio em lado B") (ex - "Rio em preto e branco") (Salic: 08-0571 - Processo: 01580.048796/2008-26)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242706** e o código CRC **0B690D38**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 216-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Nó na garganta” (ex - “Fla x Fla”) (Salic: 14-9157 - Processo: 01580.033450/2014-71).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227591** e o código CRC **6C6715BC**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 201-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Cano cerrado” - Desenvolvimento (PAR 2011) (Salic: 12-9067 - Processo: 01580.011883/2012-12).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218693** e o código CRC **D5F811A5**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 238-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Cão sem dono” (Salic: 03-0278 - Processo: 00050.003583/2003-96).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242624** e o código CRC **48ADC884**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 239-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “O sarau” (ex - “Versos diversos”) (Salic: 08-0431 - Processo: 01580.042960/2008-91).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242636** e o código CRC **EC3DEBA0**.

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º 12-E, DE 2019

Assunto: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN'T 2018.

A Diretoria Colegiada não apreciou a matéria devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, ficando o presente processo mantido em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242779** e o código CRC **1A6D5098**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 234-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso em 2ª instância de Pedido de Informação ao Cidadão via e-SIC. (Processo: 01416.001471/2019-34)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 2-E/2019/OUV (SEI 1230490), no Despacho n.º 270-E/2019/SIGI (SEI 1236273), Despacho n.º 273-E/2019/SIGI (SEI 1237811) e Despacho n.º 284-E/2019/SIGI (SEI 1245179), decidiu por unanimidade pelo provimento parcial do recurso, determinando o envio à requerente do extrato de documentos classificados pela Secretaria de Gestão Interna como "não restritos" (SEI 1236266), bem como o envio desta Deliberação à Controladoria-Geral da União.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: Trata-se de pedido de acesso à informação realizado no âmbito da Ouvidoria, pela Associação de Servidores Públicos da Ancine – Aspac.

Primeiramente, cabe apontar que o pleito realizado pelos servidores é legítimo, uma vez que a decisão sobre uma possível mudança de sede tem impacto direto no cotidiano de trabalho.

Assim, conforme indicado por este Diretor-Presidente através do **Despacho n.º 97-E/2019/DIR-PRES/GDP** (DOC SEI 1234154) e do **Despacho n.º 114-E/2019/DIR-PRES/GDP** (DOC SEI 1244253), foi solicitado por este Gabinete complementações de informações para a área técnica, em consonância ao disposto no art. 9º, §3º, do Regimento Interno, anexo à RDC nº 59/2014, ao estabelecer que *"As matérias encaminhadas para inclusão em pauta deverão estar devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos pertinentes para análise e deliberação da Diretoria Colegiada"*.

A Secretaria de Gestão Interna, a pedido, identificou individualmente os documentos ou informações que estão sujeitos a sigilo legal ou restrição de acesso no âmbito do processo (DOC SEI 1236273). Adicionalmente, a unidade identificou os riscos que estariam relacionados à divulgação de uma determinada parcela de documentos ou informações (DOC SEI 1245179).

A partir destes dados, entendo que é pertinente que todas as informações que não tenham caráter preparatório e não tragam risco para a tomada de decisão do colegiado e risco à própria finalidade do processo, podem ser disponibilizados para a Associação.

Desta forma, a partir das informações que chegaram ao meu conhecimento até o momento, voto pelo deferimento parcial da solicitação, com disponibilização de todos os documentos indicados pela Secretaria de Gestão Interna no **Despacho n.º 270-E/2019/SIGI** (DOC SEI 1236273) e no **Extrato do processo de Chamamento Público** (DOC SEI 1236266).

Adicionalmente, com base ainda no conteúdo do processo 01416.006977/2018-59 inserido também na pauta desta Reunião de Diretoria Colegiada, e ainda a partir de petição realizada pela Associação de Servidores Públicos da Ancine - Aspac anexada no âmbito do citado processo, entendo necessário haver uma data previamente determinada para que o Grupo de Trabalho responsável pela escolha do prédio faça uma apresentação voltada para todos os servidores da agência junto com o Secretário de Gestão Interna de

modo a dar a maior publicidade e transparência passíveis ao procedimento, de forma complementar a esta abertura de informações.

Além disso, também de forma complementar ao acesso das informações, recomenda-se que a Secretaria de Gestão Interna verifique a viabilidade de organizar uma visita dos servidores interessados aos prédios selecionados pelo GT de modo a permitir um sentimento de maior participação no âmbito do processo de escolha do prédio o qual será objeto de deliberação por este colegiado.

Em última instância, cabe esclarecer que houve tentativa de deliberação em modalidade *ad referendum*, dentro do prazo de resposta imposto legalmente, conforme sugerido por este Diretor-Presidente através do **Despacho n.º 99-E/2019/DIR-PRES/GDP** (DOC SEI 1236654) o que não foi possível, conforme indicado no **Despacho n.º 25-E/2019/DC/SDC** (DOC SEI 1240776).

VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA: Voto, neste momento, tão somente pelo provimento parcial do recurso interposto, no sentido de que seja franqueado o acesso aos documentos classificados pela área técnica como “não restritos”.

Quanto aos documentos atualmente classificados como “restritos”, ressalto que os mesmos constam do processo n. 01416.006977/2018-59, relativo a chamamento público para eventual locação de imóvel no interesse da ANCINE.

Com efeito, registro a possibilidade de um novo entendimento sobre a atual classificação dos documentos como “restritos”, especialmente para efeito de revisão da restrição de acesso público às informações e documentos constantes dos autos, considerando que o processo n. 01416.006977/2018-59 se encontra na pauta deliberativa para exame e discussão colegiada; e que do mesmo consta requerimento de acesso integral aos autos, além do pedido de providências específicas, no sentido de que seja oportunizado aos servidores da Agência o conhecimento da realidade fática dos imóveis arrolados e prazo para a formulação de alegações e documentação correlata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À OUV, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237743** e o código CRC **A197A407**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 247-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso contra decisão de Investimento - projeto "**Palace II, 3 quartos com vista para o mar**" - Chamada Pública: Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B (Processo: 01416.009173/2018-10).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243266** e o código CRC **2944879E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 243-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 432-E/2018 (SEI 0844629), que determinou a reabertura da prestação de contas final do projeto, com realização de análise financeira complementar do projeto “**Zigurate - Desenvolvimento**” (Salic: 07-0068 - Processo: 01580.008091/2007-95).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242743** e o código CRC **F96DF465**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 240-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Gente de cavalo” (Salic: 00-0117 - Processo: 01400.002346/2000-19).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242682** e o código CRC **432321D8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 244-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Submissão do Relatório de Gestão 2018 - ANCINE à Diretoria Colegiada para apreciação (Processo: 01416.002650/2019-99).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 3-E/2019/SGI (SEI 1236781) e nos Despachos n.º 279-E/2019/SGI (SEI 1242473) e n.º 285-E/2019/SGI (SEI 1245251), tomou conhecimento do Relatório de Gestão 2018 (SEI 1245330) e de seus anexos (SEI 1238318, 1237481, 1237483 e 1237912), determinando:

- a) a inclusão dos objetivos e metas institucionais no relatório, acompanhadas dos respectivos resultados ou, se for o caso, a apresentação das devidas justificativas, nos termos do voto do Diretor Alex Braga, abaixo transcrito, com voto contrário do Diretor-Presidente Christian de Castro, entendendo que estas informações já estão contidas ou não são necessárias neste Relatório, nos termos de seu voto, abaixo transcrito;
- b) a inclusão de menção às deliberações de Diretoria Colegiada referentes à instalação das câmaras técnicas (à fl. 33);
- c) a supressão da seção "Regulação do Video Sob Demanda" (às fls. 42-43), nos termos do voto do Diretor Alex Braga, abaixo transcrito, com voto contrário do Diretor-Presidente Christian de Castro, nos termos de seu voto, abaixo transcrito;
- d) a supressão da quantificação da redução estimada das despesas com a alteração da sede do Escritório Central da ANCINE (3º parágrafo da coluna à direita, à fl. 69);
- e) a adição de parágrafo indicando o estágio da criação pelo Grupo de Trabalho de minuta relativa à normatização e implementação de ponto eletrônico, banco de horas, horário flexível na ANCINE (à fl. 77);
- f) a indicação de estimativa para o encaminhamento para a Diretoria Colegiada das minutas relativas à normatização do controle de frequência e do teletrabalho (à fl. 77);
- g) a alteração do subtítulo "FSA" para "ANCINE/FSA" (à fl. 88);
- h) a inclusão de parágrafo introdutório apresentando o SEI, bem como informando a data de sua implementação na ANCINE (à fl. 121);
- i) o envio do Relatório de Gestão 2018 ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-Regional/RJ), condicionado à realização das alterações supramencionadas.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: A Agência Nacional do Cinema – Ancine é a autarquia federal responsável pela implantação das políticas públicas voltadas ao setor audiovisual no Brasil. Criada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada ao Ministério da Cidadania.

No Planejamento Estratégico, ficou definido como missão institucional as tarefas de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. Sendo certo que essa missão é realizada por intermédio do uso das ferramentas de fomento, da regulação e da fiscalização das atividades cinematográficas e videofonográficas no país.

Nessa toada, cabe mencionar que a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil movimentava mais de 25 bilhões de reais por ano e emprega, hoje, cerca de 335 mil profissionais direta e indiretamente em um crescimento de 9% ao ano. Dotada de uma cadeia econômica complexa, o mercado audiovisual brasileiro atravessa um processo de acelerada transformação, com o surgimento de novos modelos de negócios e oportunidades inéditas de geração de valor, criadas pela tecnologia digital.

É perceptível que o comportamento dos espectadores está mudando com o passar do tempo, à medida que se multiplicam os canais de distribuição e consumo de conteúdos audiovisuais, *pari passu* com os avanços da tecnologia. De modo que o papel do Estado nesse processo também precisa ser constantemente aprimorado, principalmente como indutor do desenvolvimento.

Como principal responsável pela execução das políticas públicas para o setor e como gestora do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), a Ancine enfrenta o desafio de criar as condições para o crescimento real e sustentado do mercado, com ênfase na tecnologia, na criação de propriedade intelectual, no controle do uso dos recursos públicos e na atração de investimentos privados — sem prejuízo daqueles mecanismos de fomento direto e indireto de eficácia comprovada no uso responsável e estratégico de recursos públicos.

Assim, em consonância com essa premissa, na atual gestão não foram medidos esforços no sentido de agilizar, simplificar e desburocratizar processos.

É neste contexto que é importante salientar que o modelo atual do Relatório de Gestão é inédito, a partir de um padrão internacional intitulado "Relato Integrado".

Entendo extremamente pertinente esta orientação, realizada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que essa nova sistemática tem como principal objetivo que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar a finalidade pública.

Assim, o Relatório deve demonstrar os resultados que atendam de forma efetiva e útil as demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Assim, essa mudança visa um modelo mais adequado para a prestação de contas por resultados, sendo mais conciso e com foco na estratégia e no desempenho da organização, o que encontra grande aderência ao foco da gestão atual da Ancine.

Ademais, durante o ano de 2018, foi necessária grande atenção às outras exigências dos órgãos de controle e em constante diálogo com o TCU. Assim, foi implementado um Plano de Ação que está aumentando a transparência e saneando diversas inconsistências acumuladas ao longo dos anos.

Esse Plano de Ação inclui a automatização do controle de execução dos projetos, por meio do Sistema de Triagem Financeira (STR) e a preparação para a adoção, em parceria com o BNDES, da tecnologia *blockchain* no acompanhamento e na prestação de contas dos projetos financiados pelo FSA. Com o mapeamento em tempo real da movimentação dos recursos aportados, ficará mais fácil identificar os gargalos da indústria e adotar medidas para sua superação. Todo esta busca de maior eficiência está refletida no Relatório de Gestão.

O Relatório também demonstra que no ano de 2018 foram divulgados os primeiros resultados do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), que introduziu uma nova perspectiva à informação coletada pela Agência, por fornecer dados com alta granularidade concedidos diretamente pelos exibidores e por sessão. Através deles, é possível observar os resultados dos filmes brasileiros e estrangeiros por faixa horária em que as sessões iniciaram, bem como verificar a distribuição de cada filme pelos municípios brasileiros, sua participação de mercado de acordo com o grupo exibidor, dentre outras informações.

Outrossim, a regionalização dos investimentos do FSA foi reforçada, com a reserva de 30% dos recursos para projetos de desenvolvimento, produção, distribuição, programação, jogos eletrônicos e infraestrutura das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 10% dos recursos para projetos da região Sul e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Além disso, firmamos parcerias com bancos regionais, como o Banco do Nordeste e BDMG, de forma a conferir maior agilidade e fluidez no financiamento da indústria local, bem como uma maior capilaridade na atuação.

Empreendedores fora do eixo Rio-São Paulo também estão sendo crescentemente beneficiados por editais de investimentos regionais, com o FSA complementando e estimulando programas de entes públicos estaduais e municipais, buscando alavancar os impactos através da atração de investimentos dos outros entes.

Outros focos de atenção da Agência são as políticas permanentes de capacitação, não somente do corpo técnico da Ancine, mas dos próprios agentes regulados para a correta execução dos projetos; ações concretas de combate à pirataria, com a criação de uma Coordenação dedicada ao problema e a realização da primeira Câmara Técnica de Combate à Pirataria, em julho de 2018; e o estímulo consistente às coproduções internacionais e à exportação de conteúdos, fundamental em uma indústria crescentemente globalizada. Tudo isso acompanhado de investimentos em tecnologias associadas ao audiovisual.

No relatório de gestão, os números falam por si só.

Mas é preciso fazer ainda mais: deve-se mapear e quantificar os empregos diretos e indiretos gerados pelo setor; aferir o real impacto e o efeito multiplicador da política pública no mercado; acompanhar e avaliar a arrecadação de tributos, de forma a fundamentar com números e dados concretos, e não somente com discursos, a importância estratégica do apoio ao setor. É fundamental que sejam concretamente demonstrados os resultados da política pública para que ela possa ser analisada qualitativamente, quantitativamente e constantemente aprimorada.

Frise-se que tudo isso não é nada mais que a obrigação de uma gestão desvinculada de qualquer agenda ideológica pura e engessada, mas sim comprometida com a excelência técnica e com os retornos culturais, econômicos e sociais dos investimentos do FSA e dos aportes realizados por meio de mecanismos de renúncia fiscal. Pois de nada adianta a realização da política pública sem o demonstrativo final de resultados permitindo que possa ser melhorada, analisada e corrigida.

Nesse mesmo esteio de raciocínio que se constrói o famoso mito de Anteu, que era um gigante da mitologia grega, filho de Gea e Posídon, que enfrentava o mundo crendo com absoluta certeza de que nada muda, tudo permanece igual. Sempre com seus mesmos princípios, ideologias e convicções.

Assim, o gigante Anteu nunca havia perdido uma batalha, até enfrentar Hércules que, por outro lado, era portador de seu próprio enigma; um enigma que assume a mudança e a transformação como formas de luta contra todo o tipo de certezas e desejos de imutabilidade. Se adapta e se ajusta às mudanças com a inteligência.

Desse modo, a política pública, do mesmo modo que geralmente ocorre com os fenômenos econômicos, jurídicos, políticos e sociais que estão permeados pelos mais variados interesses ideológicos, não podem ser entendidos à margem de seu fundo contextual e pragmático.

Ora, atualmente vive-se um momento em que o Brasil busca a retomada do crescimento econômico, processo que exigirá respostas seguras, rápidas, eficientes e transparentes da Ancine, na condição de Agência Reguladora responsável por garantir a segurança dos investimentos em um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e cultural do país.

A indústria do audiovisual é um setor da economia de crescente importância estratégica seja por ser ferramenta de afirmação e divulgação de nossa identidade cultural, mas principalmente por sua capacidade de alavancar emprego, renda e valor, por meio de propriedades intelectuais.

Não por acaso, os países mais ricos e desenvolvidos do planeta contam com indústrias audiovisuais robustas e com políticas de exportação e internacionalização de conteúdos, cada vez mais importantes em um cenário de crescente globalização da cultura e da economia. O êxito do audiovisual nesses países não pode ser dissociado da capacidade de atração de investimento privado nem da ênfase dada à tecnologia.

A intenção é fazer o mercado enxergar valor na cadeia do setor e diminuir sua dependência da política governamental de fomento ao audiovisual, criando condições para a atração cada vez maior de investimento privado a partir de maior segurança jurídica, menor burocracia, maior previsibilidade, maior controle e mais transparência.

São imensos os desafios que se apresentam nos próximos anos — organizacionais, regulatórios e institucionais, do fomento à fiscalização. Mas também é imensa a nossa disposição de enfrentar esses desafios, em prol do desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira. E também foi imensa a evolução havida no ano de 2018.

Por derradeiro, acerca das argumentações constantes nos votos dos diretores no sentido de recomendar supressões de trechos do relatório de gestão, passo a tecer os seguintes comentários.

Primeiramente, no que tange as considerações do Diretor Alex Braga sobre o fato do PAF não constar no relatório de gestão, cumpre ressaltar que, por razões óbvias, não é estratégico revelar as ações específicas de fiscalização realizadas pelas superintendências em um relatório público sob pena de acabar frustrando todo o trabalho fiscalizatório engendrado nessas áreas. Sendo certo que todos os resultados são periodicamente apresentados à Diretoria Colegiada, não havendo qualquer prejuízo aos diretores no que tange o acesso à informação e conhecimento dos fatos.

Além disso, o Plano Anual de Fiscalização (PAF) consta expressamente no rol de documentos classificados com reservado no rol de informações classificadas na Agência Nacional do Cinema. Tal listagem é pública e se encontra disponível no sítio da Ancine, mais especificamente em <<https://www.ancine.gov.br/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas-e-desclassificadas>>.

Frise-se que na PA nº 1647/2013, nos autos do Processo de nº 01580.009672/2012-10 foi feita uma proposição para obter aprovação da Diretoria Colegiada para o Quadro de Sugestão de Classificação de Informação, fluxo de tramitação do SIC (Serviço de Acesso à Informação) e relatório de demandas do SIC. Tal proposta foi aprovada por unanimidade pelo colegiado na época.

À guisa de arremate, cumpre mencionar que o art. 23, inciso VIII da Lei nº 12.527/11 é claro ao aduzir que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Acerca do questionamento feito a respeito dos indicadores, PPA (Plano Plurianual) e PNC (Plano Nacional de Cultura Audiovisual), cabe esclarecer que os indicadores estão descritos ao longo do documento devido ao novo formato do relatório de gestão recomendado pelo TCU.

Em relação às metas do PPA, pode-se encontrar os seus resultados parciais nos seguintes trechos do Relatório de Gestão: Pág. 15 – nº de lançamentos em salas e % de participação do conteúdo audiovisual brasileiro que constitui espaço qualificado produzido por produtora brasileira independente na programação dos canais de espaço qualificado da TV por assinatura no horário nobre anualmente; Pág 58 – nº de habitantes por sala ; Pág 66 – detalhamento dos programas da AIN sobre participações de obras brasileiras em festivais internacionais. Já em relação ao PNC, apesar de não ter sido apresentado nos relatórios anteriores, é possível verificar o resultado parcial da meta 21 na página 15 do relatório de gestão, da meta 25 na página 66, da meta 27 na página 62, da meta 29 nas páginas 67 e 68 , da meta 31 na página 58 e das metas 41 e 44 na página 61.

Quanto ao PDM (Plano de Diretrizes e Metas), composto por cerca de 300 indicadores, cabe mencionar que ele nunca foi detalhado em relatórios de gestão passados e, ainda, que a sua publicação está prevista apenas para 2020, razão pela qual seria melhor que fossem colocados apenas nos próximos relatórios de gestão.

No que concerne o pedido de supressão dos textos referentes ao VoD, não obstante o entendimento dos outros dois diretores da agência, entendo que a supressão dos itens relacionados ao vídeo por demanda é uma perda de oportunidade para retratar todo o trabalho que fora realizado e desenvolvido ao longo do ano que merece ser esposado no Relatório de Gestão, frustrando a transparência que todo o debate realizado ao longo do ano no âmbito do Conselho Superior de Cinema merece.

É um tanto quanto contraditória a argumentação que indica a supressão do texto referente às ações de VOD aduzindo que não merecem ser retratadas por serem sido realizadas no âmbito do Conselho Superior de Cinema e, doravante, questiona que “os fatos e eventos descritos não foram submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada”.

Em primeiro lugar, se os atos praticados são de competência do Conselho Superior de Cinema.

Em segundo lugar, é cediço que a Ancine tem como atribuição prestar apoio técnico ao e administrativo ao Conselho Superior do Cinema, tal como reza o art. 3º, inciso XVI da RCD nº 59 da Ancine, bem como o art. 7º, inciso XVI da MP 2.228-1. Assim, ao exercer as funções de coordenação juntamente com o antigo Ministério da Cultura no âmbito do GT jurídico.

Em acréscimo, como já dito, todos os diretores da Ancine são regularmente convidados para as reuniões do Conselho Superior de Cinema com pautas previamente conhecidas. Portanto, não há qualquer lógica na argumentação de que a Diretoria Colegiada não tinha ciência dos passos do andamento das discussões acerca do *video on demand* que serviram de subsídio para os debates do Conselho Superior de Cinema e culminaram com a proposta a qual foi objeto de consenso e, posteriormente, foi submetida pelos conselheiros.

Desse modo, entendo a relevância do retrato elaborado pela área técnica sobre o tema no qual, a sua redação fora integralmente suprimida, ainda mais porque se trata de matéria de grande relevância para o mercado regulado e para o principal público-alvo deste relatório. Dessa maneira, transcrevo a seguir, integralmente, os trechos incluídos no Relatório de Gestão confeccionado pelas áreas técnicas:

“Regulação do Vídeo sob Demanda

Desde a resolução nº 1 de 30 de agosto de 2017 aprovada no âmbito do Conselho Superior de Cinema que instituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda que diversos representantes dos segmentos de produção, distribuição, programação e difusão multiplataforma de conteúdos audiovisuais, bem como os operadores das redes de infraestrutura de telecomunicações, vem participando das discussões sobre o vídeo por demanda.

Assim, sob coordenação dos representantes da Agência Nacional do Cinema – Ancine e do Ministério da Cultura – MINC, foi alcançado um consenso acerca do modelo de tributação que constituiu uma matriz consolidada a qual foi submetida aos membros do Conselho Superior do Cinema – CSC e foi aprovada no dia 5 de Junho de 2018.

A matriz aprovada pelo Conselho Superior do Cinema foi construída em reunião realizada no dia 30 de maio de 2018 na Ancine por um Grupo de Trabalho composto por Juristas do setor e coordenado por representantes da Agência Nacional do Cinema e do Ministério da Cultura. O texto aprovado estabelece conceituações mais claras do Vídeo Sob Demanda, esclarecendo quais serviços não podem ser considerados VoD. Proposta do Conselho, as empresas que exploram o segmento poderão optar por recolher a Condecine de duas formas: ou sobre o número de obras que compõem o catálogo da empresa no Brasil, a chamada Condecine Catálogo; ou na forma de uma taxa única por assinante/transação, chamada de Condecine por Assinatura ou Condecine Transação”.

“Com o objetivo de estimular e fomentar a presença de conteúdos nacionais nas plataformas de VOD, descontos deverão ser aplicados conforme a presença de conteúdo nacional nos catálogos. De acordo com a proposta, a redução tributária deverá ser válida para qualquer das modalidades de cobrança e será definida de acordo com a quantidade de obras audiovisuais brasileiras disponíveis nos catálogos. Além disso, empresas optantes pelo Simples Nacional (faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano) deverão ficar isentas de todas as modalidades de cobrança da Condecine.

O resultado foi visto como um avanço na busca de um modelo equilibrado que atenda a todos os setores envolvidos no debate, sendo o objeto deste documento aprovado pelo colegiado a circunscrição de um modelo tributário mais adequado ao contexto atual do mercado brasileiro de vídeo por demanda, cujo escopo era basear uma proposição legislativa.

A Ancine está aguardando as manifestações das áreas técnicas para instruir o processo quanto à proposição legislativa contida na minuta finalizada visando subsidiar os demais encaminhamentos, sobretudo quanto ao envio da proposição à Receita Federal do Brasil, conforme orientação do Ministério da Economia, e à Casa Civil”.

Face ao exposto, profiro voto no sentido de **APROVAR** o Relatório de Gestão encaminhado pela área técnica, ficando vencido nas proposições fundamentadas nas alíneas "a" e "c" da Decisão.

VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA: Conforme definição do Tribunal de Contas da União (TCU), o modelo de relato integrado de Relatório de Gestão (RG) é um *“documento elaborado pela administração para demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidos”* (Decisão Normativa TCU 170/2018 – original sem grifo).

Ocorre que, ao meu aviso, no relatório apresentado não se observa a totalidade dos padrões especificados pelo TCU, isto porque, não constam referências ao conjunto de objetivos e metas definidos para a ANCINE no exercício de 2018 (PPA, PNC, PDM e PAF). Além disso, não constam informações sobre os

objetivos e metas que não foram alcançados e, ainda, quais seriam as possíveis e novas soluções para ajustar o planejamento de forma a se atingir os resultados esperados.

Não consta referência, por exemplo, ao Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE (PAF), um importante direcionador das metas institucionais da ANCINE, além de um relevante balizador dos procedimentos e processos de monitoramento, fiscalização e regulação do setor audiovisual, configurando-se como piso mínimo para a abertura de processos administrativos, bem como uma forma de acompanhamento do cumprimento das normas regulatórias. Por outro lado, não consta justificativa para a falta de referência ao PAF na seção “Regulação/Fiscalização”.

O mesmo ocorre com os demais indicadores a serem perseguidos pela ANCINE: PPA (Plano Plurianual), PNC (Plano Nacional de Cultura), PDM (Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual), os quais detêm as principais metas institucionais da Agência e cuja ausência não se encontra justificada no relatório.

Nesse sentido, para **adequação plena à Decisão Normativa TCU 170/2018**, a qual define o RG como documento em que tais **metas institucionais devem estar contempladas, entendo pela necessidade de inclusão das mesmas no relatório apresentado, acompanhadas dos respectivos resultados ou, se for o caso, creio que a ausência desses indicadores institucionais deva ser expressamente justificada no relatório.**

Ato contínuo, **entendo pertinente a exclusão de toda a seção “Regulação do Vídeo sob Demanda” uma vez que se trata da descrição de fatos e eventos ocorridos no âmbito do Conselho Superior do Cinema (CSC), órgão vinculado ao então Ministério da Cultura (atual Cidadania). Considerando que os fatos e eventos descritos não foram submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência, nem mesmo se referem especificamente aos resultados da ANCINE para o ano de 2018, como aliás preceitua a Decisão Normativa TCU 170/2018, acredito adequada a exclusão integral da seção.**

Neste sentido, voto pela aprovação do RG, **condicionada ao atendimento das ressalvas acima apresentadas**, no sentido da: (i) inclusão dos objetivos e metas institucionais no relatório, acompanhadas dos respectivos resultados ou, se for o caso, a apresentação das devidas justificativas; e (ii) exclusão de toda a seção “Regulação do Vídeo sob Demanda”.

VOTO DA DIRETORA DÉBORA IVANOV: Por uma questão de adequação técnica do que entendo recomendável ao modelo de Relatório de Gestão de Agência Reguladora, recomendo as seguintes alterações:

* **Câmaras Técnicas :** Com o intuito de melhor contextualizar as referências a duas Câmaras Técnicas conduzidas em 2018, à fl. 33 do Relatório, sugiro a citação às Deliberações de Diretoria Colegiada que instituíram as câmaras ou as prorrogaram.

* **Regulação do Vídeo sob Demanda:** Com relação a este tópico, tratado na fl. 42 do Relatório, sugiro a supressão de menções à tramitação do tema no âmbito do Conselho Superior do Cinema (CSC), uma vez que o CSC integra a estrutura do Ministério, não sendo pertinente a sua incorporação ao relatório de gestão da Agência. Ademais, as proposições não representam posicionamento institucional da Ancine, visto que **não foram objeto de apreciação e deliberação** pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada nº 05 da Agência:

“3.5.1 As matérias a serem encaminhadas pela ANCINE ao Conselho Superior do Cinema ou ao seu Secretário deverão ser **previamente apreciadas pela Diretoria Colegiada**, observando-se as regras estabelecidas na presente Resolução.” (grifou-se)

* **Desenvolvimento :** No gráfico “Evolução FSA em milhões”, à fl. 49, indicar o volume contratado e desembolsado em todos os anos.

* **Eficiência administrativa:** À fl. 69, é tratado, em meio a assuntos já devidamente finalizados, tema referente a unificação do Escritório Central da Ancine no Rio de Janeiro. Dado que o assunto ainda precisa ser analisado e deliberado, sugiro a supressão de valores referentes a novos contratos a serem firmados, uma vez que o processo ainda está pendente de deliberação.

* **Gestão de pessoas:** À fl. 77, é enfatizado como produto final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Ancine nº 162-E, de 19 de fevereiro de 2018, a conclusão de uma minuta sobre um dos tópicos tratados no GT. Sugiro incluir no texto a previsão de prazo para encaminhamento da referida minuta à apreciação da Diretoria Colegiada, bem como menção sobre os outros tópicos tratados pelo GT e estimativa de prazo para seu encaminhamento ao Colegiado.

* **Gestão orçamentária e financeira:** À fl. 88, há um destaque na parte superior ao FSA, cuja sigla aparece grifada. No entanto, as descentralizações ali tratadas englobam também recursos orçamentários da própria Ancine. Sugiro rever a inclusão da sigla na parte superior da folha, sob o risco de entendimento equivocado de que toda a descentralização ali tratada diz respeito a recursos do Fundo.

* **Sustentabilidade ambiental:** Com o intuito de melhor contextualizar a menção à implantação do SEI, à fl. 121, sugiro a inclusão da informação relativa ao ano em que o processo eletrônico foi implantado na Ancine.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Art. 70, parágrafo único; Instrução Normativa TCU n.º 63/10; Decisão Normativa TCU n.º 170/2018; Decisão Normativa TCU n.º 172/2018; e Portaria TCU n.º 369/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243137** e o código CRC **7C3F061B**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 245-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Proposta de acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre a ANCINE e o CECOP/SC (Conselho Estadual de Combate à Pirataria de Santa Catarina). Processo: 01416.012072/2018-18.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 13-E/2018/SFI (SEI 1009682), no Despacho n.º 28-E/2019/SFI (SEI 1213305) e no Despacho n.º 44-E/2019/SEC/CTR (SEI 1242508), decidiu por unanimidade aprovar a celebração do acordo de cooperação técnica nos termos da Minuta SEI 1212964.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção de Roma; Convenção de Berna; Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Propriedade Intelectual e Programa de Computador; Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais; Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, art 7º, inc. III; Decreto n.º 5.244 de 14 de outubro de 2004; Reunião de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 699, de 11 de setembro de 2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243155** e o código CRC **3D8E4B85**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 246-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Possibilidade de aceitar bilhetes aéreos em classe superior à econômica na análise do cumprimento do objeto de apoio internacional recebido pela produtora Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. - ME, no âmbito do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2018 (Processo: 01416.005697/2018-23).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 2-E/2019/AIN/CPI (SEI 1242314), decidiu, por unanimidade:

- a) aceitar a aquisição de bilhetes aéreos em classe executiva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela proponente e o fato de que a diferença entre o custo das passagens em classe executiva e classe econômica foi coberta com recursos próprios da proponente, não havendo, portanto, prejuízo ao erário;
- b) determinar que a Assessoria Internacional considere a possibilidade de aprovar o cumprimento do objeto em eventuais situações análogas, desde que a apresentação de bilhetes aéreos em classe superior à econômica seja devidamente justificada e a diferença custeada pela empresa produtora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Portaria nº 64-E, de 9 de janeiro de 2018, que instituiu o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243172** e o código CRC **2CE233C8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 255-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719, de 28 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apresentação dos resultados do Chamamento público n.º 01/2018 e prestação de informações sobre os atos administrativos a serem adotados pela Secretaria de Gestão Interna, visando à institucionalização da ocupação do Escritório Central da ANCINE; e Requerimento da Associação dos Servidores Públicos da Ancine - Aspac (Processo: 01416.006977/2018-59).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 719.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 28/03/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247074** e o código CRC **AC82281E**.